



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 874

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Outros atos oficiais .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	37
Dispensas .....	37
Outros atos .....	38



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.909, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 424.662,32 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

**D E C R E T A:**

**ART. 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 424.662,32 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.302.0010.2019 - Manutenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39.00 - 157 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	424.662,32
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
<b>TOTAL</b>	<b>424.662,32</b>

**ART. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor R\$ 424.662,32 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), se dará da seguinte forma:

**I** - R\$ 313.088,49 (Trezentos e Treze Mil, Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos), excesso de arrecadação de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**II** - R\$ 111.573,83 (Cento e Onze Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes rubricas:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.302.0010.2019 - Manutenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30.00 - 155 - Material de Consumo	96.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
10.305.0010.2022 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.30.00 - 174 - Material de Consumo	15.573,83
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
<b>TOTAL</b>	<b>111.573,83</b>



**ART. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.910, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 700.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.573 de 12 de agosto de 2025 e a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	299.600,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 63 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	303.800,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 135 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.600,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:



<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
04.122.0002.2003 - Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.13.00 - 18 - Obrigações Patronais	80.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria e Expediente	
3.1.90.13.00 - 22 - Obrigações Patronais	80.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.1.90.11.00 - 196 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - 197 - Obrigações Patronais	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.1.90.11.00 - 203 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - 204 - Obrigações Patronais	20.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.1.90.11.00 - 264 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - 265 - Obrigações Patronais	40.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b>	
15.451.0018.2039 - Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
3.1.90.11.00 - 301 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
Fonte 01 - Tesouro	



<b>02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
23.695.0019.2050 – Manutenção dos Programas Turísticos	
3.1.90.11.00 – 354 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 355 – Obrigações Patronais	10.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de outubro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



## Outros atos oficiais

**EDITAL Nº 040/2025**  
**De 17 de Outubro de 2025**

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, faço saber a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, no intuito de evitar constrangimentos futuros, comunico que se encontram à disposição, no **DEPARTAMENTO de FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, correspondências devolvidas ao remetente por recusa, alteração de endereço, endereço insuficiente entre outros, referente as **NOTIFICAÇÕES** expedidas no **EXERCÍCIO/2025**, abaixo relacionados.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias.**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
3q Apanha De Aves Ltda	40.152.564/0001-64
Adriele Luvisotto	31.925.855/0001-57
Agroberto Agropecuária Ltda	16.827.888/0001-70
Aldenice de Sousa Siqueira	19.743.182/0001-19
Alex Rosa Batista	52.376.564/0001-27
Alexandre Bueno Pires	32.967,324/0001-90
Alexandro Pedroso de Souza	37.588.838/0001-58
Aline Galassi Castilho	61.487.861/000130
Aline Priscila Paesani	46.925.672/0001-09
Allan Popin	47.704.496/0001-48
Ana Caroline Belinassi Zaratim	37.278.007/0001-42
Ana Caroline Silva Schuindt	43.039.584/0001-11
Ana Julia Tenan	29.834.474/0001-10
Ana Laura Camarin	31.906.232/0001-37
Ana Marcia Goes Ribeiro	29.950.741/0001-15
Anderson Maciel Roso	12.099.426/0001-23
Anderson Miranda Godoy	42.611.802/0001-88
Andre Henrique Marin	30.939.341/0001-98
Angelica Rodrigues de Camargo	30.039.886/0001-48
Anice Bernardo de Assis	22.244.582/0001-57
Antonio & Francisco Scudeler Ltda	51.333.698/0002-89
Antonio Sergio de Camargo	47.927.059/0001-93
Aonny Kristal Kamill Kallin Pedroso	48.544.732/0001-79
Ariane Perez Popin	44.702.057/0001-08
Arijo Transportes Ltda	24.376.971/0001-07
Arruda & Pires Carga e Descarga Ltda	08.476.440/0001-21





Arthur Felipe da Silva	42.634.770/0001-36
Aurelio Fermino	44.017.657/0001-37
Backward Confeções Ltda	43.889.863/0001-74
Beach Arena Laranjal Pta Ltda	47.763.889/0001-22
Benedito Cilso Bernardino	17.375.278/0001-46
Benedito Ostralino Moreira da Silva	24.934.935/0001-03
Benedito Silveira Leite	835.079.498-49
Brinquedos Rondon Ltda	21.793.663/0001-80
Bruna Ramos da Silva	50.047.452/0001-05
Bts Montagens Eireli	42.537.997/0001-63
Camila Rodrigues Buzatto	30.197.182/0001-01
Carlos Eduardo da Silva Zanardo	50.792.393/0001-91
Carlos Manuel Alves Lima	59.679.580/0001-38
Carlos Rodr. Jose da Conceição	40.999.044/0001-91
Cassia Caroline Teixeira de Oliveira	60.956.956/0001-93
Centro Espirita Amor e Caridade	50.798.537/0001-17
Ceramica Ampx Ltda	15.534.091/0001-12
Ceramica M. Rondon Ltda	60.336.385/0001-94
Ceramica Sartori Ltda	68.187.640/0001-58
Ceramica Tezotto Ltda	56.173.529/0003-23
Claro S.A Im 502100	40.432.544/0001-47
Claro S.A. I.M 529800	40.432.544/0001-47
Claudemi R Aparecido Ferreira	31.859.065/0001-10
Claudio Carlos de Oliveira Dos Santos	20.173.078/0001-15
Claudioney Bruneta	29.821.654/0001-68
Consulado Verde	10.838.007/0001-30
Cristiano dos Santos Melo	23.692.824/0001-75
Daiane Aparecida de Gois Lima	49.219.260/0001-41
Daniel Fagundes Correia	32.317.093/0001-79
Darla Santos Bispo	44.059.621/0001-16
Denis Alves Cardoso	61.217.598/0001-60
Diego Vieira Godoy	45.221.952/0001-73
Distmaxx Ind. E Distribuidora de Plásticos	23.304.727/0001-68
Dolcevita Acessórios Eireli	60.618.295/0001-96
Douglas Carvalho da Silva	52.724.533/0001-10
Edson Alves da Silva	52.034.594/0001-55
Edvaldo Fernandes	17.793.223/0001-56



Edvaldo Ramos Campos	48.010.967/0001-80
Elias Ribeiro de Jesus	47.911.229/0001-41
Emerson Filiciano da Silva	43.627.745/0001-98
Eriberto Evangelista Ferreira de Almeida	22.196.776/001-61
Erika de Castro Farias	29.585.913/0001-07
Erivelto Tagliari	16.729.397/0001-97
Ester de Moraes Cuani	35.459.456/0001-07
Evando Jose da Silva	22.647.144/0002-58
Fabio Aparecido Barbosa	46.790.139/0001-14
Fabio de Barros Del Bem	38.413.568/0001-07
Fabio Sola Gimenes	37.682.836/0001-23
Fabiola Bertoni	31.018.365/0001-77
Fast Toys Comercio de Brinquedos Eireli	37.765.643/0001-36
Fernanda Cristina da Costa	36.886.013/0001-57
Fernanda dos Santos Alves	43.512.311/0001-42
Ferticom Ind. e Comercio de Fertilizantes	06.859.519/0001-06
Fidels Instalações e Contr. Elétricas Ltda	28.336.372/0001-02
For Kids Com. Import e Export de Brinquedos	42.129.116/0001-75
Francildene de Sousa do Nascimento	45.142.515/0001-64
Fred Willian Justino da Silva	202.525.898-40
Gabriela Marques Cunha dos Santos	27.270.270/0001-79
Gisele Aparecida da Cunha Santos	43.553.838/0001-15
Grecia Matias da Silva	28.546.493/0001-89
Igreja do Evangelho Quadrangular	62.955.505/0005-98
Igreja Evangélica Ass. de Deus Ministério Perus	63.098.552/0001-02
Ironic Suplementos e Utilidades Ltda	46.017.556/0001-91
J J Aias Funilaria e Pintura Ltda	36.409.384/0001-48
Jdp Ecommerce Ltda	41.494.482/0001-60
Joao Luiz Uliana Filho	44.607.188/0001-06
Joao Vitor Barbosa Damian	45.445.265.0001-31
Jose Jaquelito Zanetini	41.762.946/0001-72
Jose Antonio Pereira Soares	32.980.444/0001-27
Jose Carlos Mendes	45.236.401/0001-83
Jose Henrique de Mello Cardia	25.049.823/0001-32
Jose Luis de Souza Liar	33.539.832/0001-30
Joselaine Ribeiro dos Santos Mariano	37.495.241/0001-69
Jp dos Santos Ecommerce	42.703.028/0001-35



Juliano da Silva Porto	50.371.750/0001-48
Kelly Cristina Juliano de Matos	33.332.154/0001-30
Laiane De Fatima Dessotti	45.634.686/0001-00
Lal Software e Comercio Ltda	47.707.705/0001-84
Laranjal Shop Varejo Ltda	44.296.951/0001-25
Leonardo Fagundes Correia	22.089.919/0001-36
Leonardo Paesani Rugolo	42.174.863/0001-25
Leonidas Martins Farias	30.082.313/0001-05
Leonn Lauterbach	19.374.188/0001-66
Leticia Naiara Sargino	38.537.680/0001-06
Luan Felipe Alves	39.312.182/0001-31
Lucas Mateus Trama Teixeira	49.271.267/0001-02
Luciane Laura da Silva	34.183.842/0001-48
Luis Fernando Cuani	48.266.203/0001-50
Luiz Angelo de Barros	34.950.583/0001-33
Luiz Henrique da Luz	44.380.748/0001-43
Luiz Paulo de Almeida	44.486.203/0001-05
Maicon Luiz Fogaça de Almeida	49.766.778/0001-03
Maisa da Silva	42.489.413/0001-21
Marcia Pires Moreira	47.336.150/0001-34
Marcos Fantoni	32.830.148/0001-40
Marcos Martins Camargo França	38.066.839/0001-03
Maria Aparecida Barbosa Leardini	45.204.471/0001-50
Mario Cesar Altino Bombonatti de Souza	46.843.765/0001-94
Mayara Aparecida Ferreira Barbosa	39.400.133/0001-90
Meilin Industria e Comercio Ltda	39.021.175/0001-10
Michel Schuindt de Siqueira	45.566.211/0001-24
Miketa Brinquedos Ltda	49.215.422/0001-73
Milanezi Comercio de Materiais P/Construção	39.877.933/0001-05
Mileyne Aparecida dos Santos Rodrigues	24.673.537/0001-80
Mineradora Entre Rios Ltda	04.828.958/0001-26
Miriam Messias Vison	45.186.721/0001-76
Mm Construtek Eireli	41.522.750/0001-88
Mofiza Me Ltda	42.749.967/0001-10
Mundo Metais Distribuidora e Comercio	48.414.714/0001-72
Natalia Ballarini Lulia	24.749.450/0001-40
Noemio Stringa	020.857.978-81



Opus Comercio de Auto Peças Ltda	26.931.879/0001-89
Pádaría E Mercearia Bendinelli Ltda	18.846.426/0001-26
Patricia de Melo Alves	17.683.765/0001-76
Pessin Holding Administradora de Bens	48.043.524/0001-96
Quelle Cristine Oliveira	61.353.762/0001-66
Rafael Augusto Dezzotti	37.897.756/0001-95
Rafaela Camilo da Silva	47.743.012/0001-70
Rafaela Medeiros de Campos	50.030.753/0001-18
Reginaldo Rodrigues dos Santos	49.323.812/0001-67
Rhadyja Yasmin Lima de Oliveira	49.252.168/0001-83
Rinaldo & Moraes Ltda	40.952.317/0001-42
Roberto Pliger	28.483.971/0001-59
Rodrigo Alexandre da Silveira Salas	28.425.609/0001-21
Rodrigo Maciel Correa	32.513.140/0001-00
Rodrigo Natalino Ferreira	24.526.422/0001-63
Rosa Maria Pillon Lulia	30.196.395/0001-00
Rosemir Gomes Da Silva	43.096.863/0001-17
Rurale Consultoria Agropecuária	48.961.639/0001-60
Silvana Maria Fernandes de Lara	35.429.899/0001-47
Simone Aparecida Panzarini	26.906.705/0001-66
Solange Cristina Teixeira de Souza	46.372.680/0001-75
Sonia Aparecida Ferreira de Oliveira Thomas	37.884.143/0001-13
Tecnologia Bancaria	51.427.102/0666-50
Telefonoca Brasil S.A - IM. 380501	02.558.157/0001-62
Telefonoca Brasil S.A - I.M. 380500	02.558.157/0001-62
Teresa Angela Leite Pellegrini Paes	47.589.432/0001-43
Thainara Renger	44.526.778/0001-04
Thais Helena Nogueira	13.540.238/0001-51
Tim S/A	02.421.421/0117-41
Uilliam Alan Pinto Lins	47.934.154/0001-14
Valdecir da Cunha	35.489.763/0001-22
Valteir Anton Iuo de Souza Lopes	20.645.329/0001-17
Vinicius Zanella Rinaldo	37.816.838/0001-68
Vison Soluções Financeiras Ltda	16.957.347/0001-67
Wagner Garcia Antunes	11.222.303.389
Wellington Papile	52.054.619/0001-82
Wesley Carvalho da Silva	61.479.943/0001-33



Willian dos Santos Mendes da Silva	36.563.669/0001-39
Wm Vison Fomento Mercantil Ltda	24.516.525/0001-42

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## EDITAL Nº 041/2025

De 05 de novembro de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017**, faço saber a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, no intuito de evitar constrangimentos futuros, **INTIMO** as pessoas jurídicas cujos números de inscrições foram baixadas, inaptas ou transferidas para outro Município no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme indicado neste Edital para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste instrumento, a manifestar sobre a situação consubstanciada na representação que está disponível no **DEPARTAMENTO de FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista. A falta de comparecimento será adotada medidas previstas no artigo 271 da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017 e terá sua inscrição municipal encerrada a partir de 30 de novembro de 2025, junto a este Município, por ofício.

Após a publicação, contendo a relação de CNPJ das pessoas jurídicas a informação será considerada reconhecida, surtindo os efeitos legais.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Adriele Rodrigues Moraes Nastaro	45.785.767/0001-01
Ana Flavia Zanardo Bordenale	40.276.938/0001-53
Anice Bernardo De Assis	23.244.582/0001-57
Antonio Ramos Betista	42.419.367/0001-94
Antonio Ubirajara Atademos	29.801.710/0001-00
Arijo Transportes Ltda	24.376.971/0001-07
Arruda & Pires Carga E Descarga Ltda	08.476.440/0001-21
Ashley Gabrielle Rinado Nunes	53.803.674/0001-90
Bruna Ribeiro De Assis	30.287.947/0001-96
Cladio Carlos De Oliveira Dos Santos	20.173.078/0001-15
Danilo Dessotti	46.058.563/0001-31
Distimaxx Ind E Distr. De Plasticos Ltda	23.304.727/0001-68
Dolcevita Acessorios Ltda	60.618.295/0001-96
Eliana Maria De Santana	29.558.900/0001-30
Fabiana Aparecida Petrin Leite	53.689.464/0001-13
Fabio Marcioto Moreno	49.486.775/0001-08
Fabricio Cesarino Da Silva	53.071.199/0001-05
Fernando Jose Volpato Arruda	52.873.302/0001-78
Fortsete Solar Ltda	52.627.497/0001-76
Francine Singh	42.489.523/0001-93
Francisco Valentin Da Silva Pinto	52.306.839/0001-56
Gerson Osni Cristovam Querce Salles	32.840.028/0001-23



Gisele Souza Marques	54.384.044/0001-91
Glauco Rovai Filho	54.234.681/0001-81
Guaraci Felix De Lima	52.118.597/0001-77
Janaina De Oliveira Pinto	50.772.880/0001-19
João Roberto Leite De Moraes Filho	52.574.475/0001-95
Jose Marcelo Graciano	52.204.282/0001-78
Jose Correa Da Costa	27.169.013/0001-45
Jose Vitor De Freitas Araujo	52.348.458/0001-30
Karuane De Paula Da Silva	49.412.715/0001-89
Leonardo Fagundes Correia	22.089.919/0001-36
Luiz Fernando Nunes Da Silva	34.227.885/0001-88
Maria Jose Da Silva Gomes	36.485.593/0001-70
Maria Trereza Da Silva Correia	51.577.687/0001-63
Mayron Diego Mariano Monteiro	42.266.244/0001-60
Mineradora Entre Rios Ltda	04.828.958/0001-28
Otavio Augusto Gomes	36.310.581/0001-05
Otavio Francisco De Almeida	51.845.961/0001-38
Raimundo Castro Souza	52.555.493/0001-20
Renata Siqueira Pires	32.211.839/0001-65
Renata Zanella	42.241.298/0001-71
Robson Bettega	31.501.453/0001-25
Rodrigo Alexandre Da Silveira Salas	28.425.609/0001-21
Sergio Luiz Santana De Oliveira	50.181.174/0001-76
Sidnei Felix Da Silva	50.431.361/0001-60
Simone Aparecida Panzarini	26.906.705/0001-66
Tamiris Ferreirta Da Costa	22.396.606/0001-20
Thalia Luciana De Almeida Lima	52.960.338/0001-99
Thiago Alexandre Pontes	24.568.671/0001-11
Vb Transportes E Turismo Ltda	46.014.122/0001-38
Wesley Romualdo Dos Santos	54.539.040/0001-35
Willian Lopes De Camargo	44.532.898/0001-14
Wr Moras Comercio Ltda	40.811.585/0001-44

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE  
**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br)

### Instrução Normativa SME Nº 005/2025

*Estabelece diretrizes para o processo de atribuição de aulas / classes aos titulares de cargo no município para a jornada do ano letivo de 2026 e revoga-se as instruções normativas anteriores referentes a atribuição de aulas.*

**Márcia Menezes Bueno Garbellotto**, Secretária Municipal da Educação de Laranjal Paulista, e o Conselho Municipal de Educação de Laranjal Paulista, nos termos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 e suas complementares, e tendo em vista a dinâmica do processo de atribuição de aulas / classes e a necessidade de garantir o direito e oportunidade a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instituem:

#### Capítulo I

##### Das disposições preliminares

**Artigo 1º** - Ficam abertas as inscrições para atribuição de aulas / classes para os titulares de cargo na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista, conforme cronograma em anexo:

- I. Nas creches municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;
- II. Na educação infantil: etapa I e etapa II;
- III. No ensino fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;
- IV. No ensino fundamental, em área específica (educação infantil, anos iniciais e anos finais): etapas e 1º ao 9º ano;
- V. Na educação especial;
- VI. Na educação de jovens e adultos (somente na modalidade de carga suplementar).

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal da Educação constituirá uma comissão composta por 01 (um) Supervisor de Ensino, 02 (dois) Diretores das Escolas Municipais, 04 (quatro) Professores das escolas municipais, 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Educação de Laranjal Paulista, indicado pelo seu Presidente e 01 (um) Coordenador Assistente de Direção, competindo a esta comissão:

- I. Elaborar a instrução normativa para o processo de cadastro e atribuição de aulas / classes;
- II. Classificar os candidatos para a Carga Suplementar;
- III. Atribuir as aulas para a Carga Suplementar.

**Parágrafo único** - Os casos omissos não previstos na presente Instrução Normativa, também serão resolvidos com independência pela Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas.

**Artigo 3º** - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias a divulgação, a execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo que se trata essa instrução normativa, sob pena de responsabilidade na forma da lei.





SECRETARIA DE  
**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br)

## Capítulo II

### Da convocação, inscrição e opção

**Artigo 4º** - Compete às Unidades Escolares realizar as inscrições dos docentes titulares de cargo interessados, mediante seu cadastro dos documentos necessários.

**Artigo 5º** - Compete ao Diretor da Unidade Escolar convocar o docente titular de cargo para o cadastro e inscrição das opções por remoção, carga suplementar e atribuição de classes / aulas.

**Parágrafo único** – A convocação referida no caput deste artigo abrange os seguintes docentes:

- a) Titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino em exercício ou afastamento.

**Artigo 6º** - A inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores, munidos de documentos de identificação, instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

**Artigo 7º** - No ato da inscrição os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Habilitação específica no cargo / função;
  - II. Tempo de serviço prestado no magistério público municipal.
  - III. Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou extensão, específicos no campo de atuação, desde que o órgão provedor do curso seja uma instituição do Governo Federal, Estadual, Municipal, Secretaria Municipal da Educação ou uma instituição particular reconhecida e autorizada pelo MEC. Os certificados válidos serão aceitos por esta Secretaria até com a data de 01/07/2024 a 30/06/2025. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitante do curso de graduação;
  - IV. Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de especialização em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, contendo o histórico escolar (até no máximo 02 (dois) certificados);
  - V. Cópia, acompanhada do original, do diploma de mestrado e ou doutorado;
- Cópia, acompanhada do original, do RG e do CPF.

**Parágrafo único** – Os inscritos que não possuírem os certificados dos cursos nos itens I, III, IV e V deverão apresentar cópia e original da declaração de conclusão e do histórico escolar.

## Capítulo III

### Da classificação

#### A - DOCENTES

- I. Nas Creches Municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)



CNPJ: 46.634.606/0001-80



[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**SECRETARIA DE  
Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br)

- II. Na Educação Infantil: etapa I e etapa II;
- III. No Ensino Fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;
- IV. No Ensino Fundamental, em área específica (anos iniciais e anos finais): Etapa I ao 9º ano;
- V. Na Educação Especial.

**Artigo 8º** - A classificação dos docentes titulares de cargo obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Habilitação específica no cargo;
- II. Tempo de serviço no campo específico de atuação até 30 de junho de 2025, ao qual se conferirão os seguintes pontos:
  - a) Titular de cargo
    - No cargo: 0,003 pontos por dia completo de trabalho;
    - No magistério Municipal de Laranjal Paulista: 0,002 pontos por dia completo de trabalho;
    - Na unidade escolar: 0,001 pontos por dia completo de trabalho (dias constantes na ficha de inscrição do ano anterior, acrescida ao tempo de 01/07/2024 até 30/06/2025, desde que na referida unidade).
- III. Quanto aos títulos, no campo específico da educação até a data final de 30 de junho:
  - a) Licenciatura plena em pedagogia: 01 ponto;
  - b) Curso normal superior: 0,5 pontos;
  - c) Outras licenciaturas e ou bacharel, na área da educação: 0,5 pontos por licenciatura (máximo de duas);
  - d) Pós-graduação lato sensu: 01 ponto para cada titulação, específico no campo de atuação da educação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;
  - e) Pós-graduação stricto sensu: 02 pontos para cada titulação, específico no campo de atuação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;
  - f) Certificados de cursos de capacitação docente, específicos no campo de atuação, aprovados pela Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista, computando 0,003 pontos por hora de curso;
  - g) Os cursos promovidos pelas faculdades, que tiveram parceria com a Prefeitura de Laranjal Paulista, aceitos:
    - Alfabetiza Juntos (1º e 2º ano);
    - LEEI;
- IV- Não será computada para efeito de pontuação, a licenciatura que gerou o cargo.
- V- Não será considerado como efetivo exercício no magistério público municipal os casos de:
  - a) Suspensão do contrato de trabalho;



SECRETARIA DE  
**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br)

- b) As faltas não abonadas;
- c) Suspensão disciplinar;
- d) Afastamento para o exercício de atividades não correlatas ao magistério, não contará pontos na Unidade Escolar, durante o período de afastamento;

**Artigo 9º** - É vetada a atribuição cumulativa de pontos de mestrado e doutorado.

**Artigo 10** - No caso de empates de pontos, será levada em conta, para desempate, a seguinte sequência de critérios:

- I. Tempo de serviço na unidade escolar;
- II. Tempo de serviço no Magistério Público da cidade de Laranjal Paulista;
- III. Por encargos familiares, considerando-se o maior número de filhos;
- IV. Filho portador de necessidades especiais;
- V. Idade igual ou superior a 60 anos (conforme determina o estatuto do idoso);
- VI. Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- VII. Continuando o empate, e já ocorridas às fases anteriores, o desempate será feito por sorteio realizado com a participação de pelo menos 02 (dois) integrantes da comissão.

**Artigo 11** - A classificação dos docentes será feita de acordo com alguns critérios:

- I. Docentes, titulares do cargo, serão classificados em lista geral divulgada na unidade escolar, de acordo com o campo de atuação;
- II. O docente de área específica (Etapa 1º ao 9º ano), titular de cargo do município, para carga suplementar, será classificado em nível de município;
- III. Os docentes ingressantes no ano letivo de referência para atribuição farão sua inscrição na sede provisória;

**Artigo 12** - No ato do cadastro, o docente( PEB II) deverá fazer a opção pela carga suplementar para a qual é habilitado e será limitada em (01) turma ou nos casos que seja necessário. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) para as turmas de Termo I e Termo II, os professores PEB I deverão fazer a opção através do Anexo I no ato da inscrição.

**Artigo 13** - É facultada a opção por carga suplementar e o docente PEB II terá direito a receber pela carga suplementar e estas poderão ser cessadas, caso o professor comprometa a aprendizagem do aluno.

**Artigo 14** - Os docentes candidatos à carga suplementar serão classificados em listas próprias.





SECRETARIA DE  
**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinp@yahoo.com.br)

**Artigo 15** – Os professores que se inscreverem para a carga suplementar não podem estar afastados da sua jornada integral com os alunos e será limitada em (1) turma, ou nos casos que seja necessário ajustar a jornada.

#### Capítulo IV

##### Da publicação e recurso

**Artigo 16** - As listas de classificação final para titular de cargo serão afixadas na própria unidade escolar.

**Artigo 17** - A lista de classificação para carga suplementar será publicada conforme cronograma a ser divulgado posteriormente.

**Artigo 18** - Para recursos, o candidato deverá protocolar, após a publicação da lista de classificação, um requerimento em 02 (duas) vias, no local onde realizou a inscrição, no prazo estabelecido no cronograma que será divulgado em anexo.

**Artigo 19** - As listas de classificação final e da classificação para carga suplementar serão publicadas nas Unidades Escolares.

#### Capítulo V

##### Da atribuição

**Artigo 20** - Compete à comissão constituída pela Secretaria Municipal da Educação, na atribuição inicial, classificar docentes e atribuir aulas / classes para carga suplementar.

**Artigo 21** - No ato da atribuição de aulas / classes, será obrigatória a apresentação de documento de identificação pessoal, original, com foto, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes para o docente.

**Artigo 22** - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores, munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos. O procurador não poderá ser um funcionário público da Prefeitura de Laranjal Paulista.

**Artigo 23** - A atribuição de classes / aulas, para titulares de cargo, será de competência do Diretor da Unidade Escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor em relação ao ano / série.

**Parágrafo único** – O Diretor de Unidade Escolar observará o horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) para quem acumula cargos.

**Artigo 24** - Os titulares de cargo, afastados por licenças diversas (saúde, gestante, adotante), sem vencimentos e readaptados de 03 (três) anos, deverão participar da atribuição de aulas para constituir a sua jornada de trabalho docente e assumirá a carga horária após o término do afastamento.



SECRETARIA DE  
**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br)

**Artigo 25** - A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho coletivo pedagógico (HTPC) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), nos termos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 e suas complementares.

**Artigo 26** - As HTPEs devem ser organizadas de maneira a não ultrapassar duas horas por período para professores que lecionem na Creche( PDI), Etapa I, na Etapa II e no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

**Artigo 27** - As HTPCs serão distribuídas, preferencialmente, da seguinte maneira:

- I. Educação Infantil – berçários e maternais: na segunda-feira;
- II. Educação Infantil – etapas: preferencialmente na segunda-feira ou na terça-feira;
- III. Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º ao 5º ano): na segunda-feira, preferencialmente na terça-feira ou na quarta-feira;
- IV. Ensino Fundamental I e II, em área específica: de acordo com a Unidade Escolar, terça ou quarta-feira;
- V. Educação Especial: de acordo com a Unidade Escolar, terça ou quarta-feira.

**Parágrafo único** – As HTPCs dos docentes titulares de cargo que possuem dois cargos / funções públicas, serão distribuídos de acordo com a organização da unidade escolar, observando os acúmulos de cargo.

## Capítulo VI

### Das desistências

**Artigo 28** - O titular de cargo que venha a apresentar, durante o ano letivo de 2026, situação de desistência de aulas / classes e ou perda de aulas / classes, como carga suplementar, em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficará impedido de participar do processo de atribuição de aulas / classes no decorrer do ano letivo de 2026.

## Capítulo VII

### Concurso de Remoção dos docentes

**Artigo 29** – O processo anual do concurso de Remoção docente de Professores da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista será coordenado e executado pela comissão de atribuição de aulas / classes, nomeada por portaria.

§ 1º - Os casos omissos da presente instrução normativa serão elucidados pela mesma comissão de atribuição de classes / aulas.

§ 2º - A referida Remoção processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço.

§ 3º - O concurso de Remoção precederá a atribuição de classes / aulas do ingresso.



**SECRETARIA DE**  
**Educação**Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br)

§ 4º - A classificação dos docentes, que trata a presente instrução normativa, será em nível de município, computados os pontos conforme estabelecido.

§ 5º - As vagas remanescentes do concurso de remoção serão publicadas após o seu encerramento e serão oferecidas aos docentes do processo seletivo, seguindo a classificação do seletivo.

**Artigo 30** - A escolha das vagas iniciais para o Concurso de Remoção Docente obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
10 de dezembro de 2025	08h30	Remoção – vaga inicial: professor de desenvolvimento infantil
	09h30	Remoção – vaga inicial: educação infantil (etapas)
	10h30	Remoção – vaga inicial: ensino fundamental (1º ao 5º ano)
	11h30	Remoção – Vaga inicial: educação especial
	13h30	Remoção – vaga inicial: área específica

### Capítulo VIII

#### Das disposições finais

**Artigo 31** - A acumulação de 02 (dois) cargos docentes ou 01 (um) cargo docente com um cargo/função será obedecida nos termos da Constituição Federal (artigo 37, inciso XVI).

§1º - Fica vetada a acumulação de 03 (três) cargos na função pública.

§2º - Para acúmulo de cargo, deverá haver compatibilidade de horário das horas em atividades com alunos, das HTPCs, das HTPEs e do período mínimo de 30 (trinta) minutos de deslocamento entre as unidades dentro do município.

§3º - Para acúmulo de cargo, a carga horária total (incluindo as horas em atividades com alunos, HTPCs, HTPEs e HTPLs não poderão ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanal).

§4º - No ato da atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário de outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do ato da atribuição, não podendo entrar sem a homologação/acúmulo de cargo, sob pena de perda do cargo ou das aulas / classes que lhe foi atribuída como carga suplementar.

**Artigo 32** - Após a atribuição inicial de aulas / classes, as demais atribuições obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - No ensino fundamental em área específica: Titular de cargo, Professor de Educação Básica, Ensino Fundamental e PDI em área específica, da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, para atribuição de carga suplementar.

§2º - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministrarão, declarado pela unidade escolar em papel timbrado, com carimbo e assinatura da direção, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes na ausência deste documento.

§3º - A atribuição para carga suplementar far-se-á: Em nível de Município, para a atribuição inicial na SME conforme classificação.

**SECRETARIA DE  
Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br)

**Artigo 33** - É de responsabilidade do docente realizar seu cadastro de inscrição e apresentar, no ato todos os documentos exigidos no artigo 7º desta instrução normativa pela Unidade Escolar.

**Artigo 34** - Os Docentes Titulares de cargo sem carga suplementar poderão ministrar aulas eventuais, desde que estas sejam inferiores a vinte (20) dias consecutivos (até 225 aulas/mês).

§1º - As aulas Eventuais serão oferecidas na Unidade Escolar, pelo Diretor da unidade escolar responsável, de acordo com o interesse do docente e respeitando-se a classificação existente, PODENDO O Diretor sofrer punição se descumprir.

§2º - Não existindo interessados na própria Unidade Escolar, serão oferecidas aos docentes da Rede Municipal de Ensino.

§3º - As aulas eventuais não farão parte da jornada de trabalho docente, sendo a sua remuneração calculada como substituição eventual.

**Artigo 35** - Fazem parte desta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- a) Anexo I: cronograma do processo de atribuição de aulas / classes para docentes efetivos da Rede Municipal de ensino de Laranjal Paulista.

**Artigo 36** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 37** - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 28 de outubro de 2025.

Márcia Menezes Bueno Garbellotto  
Secretária Municipal da Educação de Laranjal Paulista



SECRETARIA DE  
**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br)

### ANEXO I – Cronograma

#### **I – Inscrição de docentes titulares de cargo na Unidade Escolar sede**

- Professores com tempo de serviço, em dias trabalhados até 30/06/2025 (Declaração de tempo de serviço anual fornecida pela escola);
- Certificados de cursos;
- Inscrição: de 03/11/2025 a 10/11/2025, na Unidade Escolar sede do cargo;

#### **II – Publicação das listas e recursos**

- Classificação geral: publicação nas Unidades Escolares no dia 28/11/2025;
- Recursos para classificação geral: entre os 01/12/2025 à 03/12/2025
- Divulgação da classificação definitiva da unidade escolar: publicação no dia 08/12/2025;

#### **III – Atribuição inicial**

- **Fase I: Remoção nível de Município, dia:**

- 10/12/2025 – 08h30 horas: concurso de remoção (PDI);
- 10/12/2025 - 09h30 horas: concurso de remoção (etapas);
- 10/12/2025 – 10h30 horas: concurso de remoção (fundamental I);
- 10/12/2025 – 11h30 horas: concurso de remoção (educ. especial),
- 10/12/2025 – 13h30 horas: concurso de remoção (área específica), seguindo a ordem de disciplinas: Português, Inglês, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física, Arte e Informática;
- 10/12/2025 – 14h30 horas: Adjunto – sala e ou classe na própria unidade escolar sede do cargo;

- **Fase II: nível de unidade escolar: a partir das 09 horas do dia 12/12/2025;**

Obs.: O saldo de aulas de atribuição deve ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação no dia 12/12/2025, até às 15 horas.

- 15/12/2025 - carga suplementar para professores de área específica de Língua Portuguesa e Inglês (09h00 horas); Arte e Ciências (10h00 horas); Educação Física (11h00);
- 15/12/2025 - Carga Suplementar para professores de área específica de História e Geografia (13h00); Informática e Matemática (14h00);

**SECRETARIA DE  
Educação**Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br)**IV – Resumo das datas**

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
03/nov. a 10/nov.	08h00 às 17h00	Inscrição dos docentes titulares de cargo	Sede do cargo
28/nov.	10h00	Divulgação da classificação geral na unidade escolar	Sede do cargo
01 a 03 dez.	08h00 às 17h00	Pedido de recurso quanto à classificação geral	Sede do cargo
08/dez.	10h00	Divulgação da classificação geral final da unidade escolar	Sede do cargo
10/dez.	08h30	Concurso de remoção para Professor de Desenvolvimento Infantil	SME
	09h30	Concurso de remoção para professor de Educação Infantil (Etapas)	
	10h30	Concurso de remoção para Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º)	
	11h30	Concurso de remoção para Professor de Educação Especial	
	13h30	Concurso de remoção para Professor de área específica	
	14h30	Adjunto	
12/dez.	09h00	Atribuição de aulas e ou classe na sede	Sede do cargo
12/dez.	15h00	Envio do saldo de aulas da unidade para a SME	SME
15/dez.	09h00	Carga suplementar da área específica (Português/Inglês)	SME
	10h00	Carga suplementar da área específica (Arte/Ciências)	
	11h00	Carga suplementar da área específica (Educação física)	
	13h00	Carga suplementar da área específica (História/Geografia)	
	14h00	Carga suplementar da Área específica (Informática/Matemática)	



SECRETARIA DE

**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro

Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

1. \* Data base para atribuição 01/07/2024 a 30/06/2025 para atribuição de aula em dezembro de 2025 – valendo para as aulas de 2026!

### Resolução SME N° 003/2025 - Atribuição de classes e aulas

**“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal do Magistério Público Municipal”**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96; Lei 085/2007 e complementares, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Educação Básica.

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**Das Competências**

**Artigo 1°** - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas deverá ser formada por 1 Supervisora de Ensino, 2 Diretores de escola, 1 Coordenador Assistente de Gestão Escolar, 1 Professor de cada ciclo (Creche / Educação Infantil / Ciclo I / Ciclo II / Educação Especial), pelo tempo de 2 anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período para executar, acompanhar, supervisionar o processo anual de atribuição de classes e aulas que estará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e da Supervisão de Ensino, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2°** - Compete ao Diretor de Escola:

- a) Convocar por escrito os docentes efetivos da Unidade Escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, correspondentes a Unidade Escolar.
- b) A conferência do modelo individual do professor onde contém o total de jornada atribuída e contagem de pontos que será registrado no anexo.
- c) Prover ações necessárias à divulgação das normas de que orientam o processo de atribuição.

**Artigo 3°** - Compete a Secretaria da Educação classificar em lista geral única os docentes inscritos para a atribuição a partir da Fase II.

- a) Toda divulgação de classificação por parte da Secretaria Municipal da educação independente da etapa deve ser publicada no site Oficial da Prefeitura.

[@prefeituralaranjapaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjapaulista)

(15) 3283-8300

[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.606/0001-80

[comunicacao@laranjapaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjapaulista.sp.gov.br)

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



SECRETARIA DE

**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro

Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

**Artigo 4º** - A atribuição de classes para titular de cargo/emprego é competência do Diretor da Unidade Escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor, em relação ao ano/série.

a) O docente titular do cargo/emprego escolhe o período, e a classe, será atribuída pelo diretor.

**Artigo 5º** - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e desempenhos anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando aperfeiçoar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

**Artigo 6º** - Sem detrimento ao disposto no artigo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos/empregos públicos.

## Seção II

### Da inscrição

**Artigo 7º** - Todos os docentes efetivos serão convocados formalmente pelo Diretor da escola, inclusive os afastados, a comparecer a unidade escolar, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga suplementar e remoção.

**Parágrafo 1º** - A inscrição do docente é única por campo de atuação e para o processo inicial de atribuição.

**Parágrafo 2º** - Os professores optantes por remoção farão sua inscrição na unidade atual, sede do cargo, no período determinado pela normativa vigente.

**Artigo 8º** - É facultada a opção por carga suplementar e será efetuada no momento da inscrição e sendo limitada em uma turma ou nos casos necessários para ajuste de jornada à bem da Unidade Escolar ou SME.

**Artigo 9º** - No ato da inscrição os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação específica no cargo / função;
- b) Tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal;
- c) Cópia, acompanhada do original, de certificado de cursos de capacitação docente, atualização, aperfeiçoamento, extensão universitária, específicos no campo de atuação, desde que o órgão provedor do curso seja uma instituição do Governo Federal, Estadual, Municipal, Secretaria Municipal da Educação ou uma instituição particular reconhecida e autorizada pelo MEC. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitante do curso de graduação;
- d) Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de especialização em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, contendo o histórico escolar;
- e) Cópia, acompanhada do original, do diploma de mestrado e ou doutorado;
- f) Cópia, acompanhada do original, do RG e do CPF.

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.606/0001-80

[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



SECRETARIA DE

**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro

Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

**Parágrafo único** – Os inscritos que não possuírem os certificados dos cursos nos itens a, c, d, e, deverão apresentar cópia e original da declaração de conclusão de curso e do histórico escolar.

### Seção III

#### Da Classificação dos Inscritos

**Artigo 10º** - Os docentes titulares de cargo e/ou emprego inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, serão classificadas em listagem única, inicialmente em nível de Unidade Escolar e em seguida na Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte conformidade:

- 1 - Docentes, titulares do cargo, serão classificados na Unidade Escolar sede, em lista única, de acordo com o a pontuação alcançada no ano de atribuição e no campo de atuação;
  - Nas Creches Municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;
  - Na Educação Infantil: etapa I e etapa II;
  - No Ensino Fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;
  - No Ensino Fundamental, em área específica (anos iniciais e anos finais): Etapa I ao 9º ano;
  - Na Educação Especial.
- 2- Quanto à habilitação:
  - a) na disciplina específica do cargo/emprego;
  - b) na (s) disciplina (s) não específica (s) de licenciatura do cargo/emprego
  - c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possuam (com uma carga mínima 160 horas)

**Parágrafo 1º** - O título de Mestre ou Doutor correlato e intrínseco a área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

**Parágrafo 2º** - A contagem do tempo para fins de atribuição do docente efetivo incluirá os períodos trabalhados em contratações e em eventuais substituições anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

**Parágrafo 3º** - O docente que venha a mudar de escola por qualquer motivo não leva para outra unidade o tempo de casa registrado durante sua permanência na unidade escolar, porém caso em algum ano retorne a escola o tempo de casa adquirido anteriormente deve ser considerado e voltar a contar na nova contagem.

**Parágrafo 4º** - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também as atribuições no decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

**Parágrafo 5º** - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos para qualquer cargo/emprego ou função de confiança, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar.

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.606/0001-80

[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



SECRETARIA DE

**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro

Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

**Parágrafo 6º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) Tempo de serviço na unidade escolar;
- b) Tempo de serviço no Magistério Público da cidade de Laranjal Paulista;
- c) Por encargos familiares, considerando-se o maior número de filhos até 21 anos;
- d) Filho portador de necessidades especiais;
- e) Idade igual ou superior a 60 anos (conforme determina o estatuto do idoso);
- f) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- g) Continuando o empate, e já ocorridas às fases anteriores, o desempate será feito por sorteio realizado com a participação de no mínimo dois integrantes da comissão.

**Parágrafo 7º** - Não será computada, para efeito de pontuação, a licenciatura que gerou o cargo de concurso.

**Parágrafo 8º** - Não será considerado como efetivo exercício no Magistério Público Municipal os casos de:

- a) Suspensão do contrato de trabalho;
- b) As faltas não abonadas;
- c) Suspensão disciplinar;
- d) Afastamento para o exercício de atividades não correlatas ao magistério.

**Artigo 11º** - Os titulares de emprego regido pelo Regime da **CLT** serão inscritos no **anexo I** em conformidade com a Lei que os regem:

**Parágrafo 1º** - Quanto ao tempo de serviço, não sendo contado concomitantemente, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites;

- a) Tempo de serviço no emprego permanente, no campo de atuação: 0,003 por dia, (conforme data base de 01/07/24 a 30/06/25);
- b) No Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, no campo de atuação: 0,002 por dia, (conforme data base de 01/07/24 a 30/06/25);
- c) Na unidade Escolar, no campo de atuação: 0,001 por dia, (conforme data base de 01/07/24 a 30/06/25).

**Parágrafo 2º** - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) curso de Normal Superior = 0,5 ponto, (conforme data base de 01/07/24 a 30/06/25);
- b) curso de Pedagogia = 1 ponto (conforme data base de 01/07/24 a 30/06/25);
- c) outras licenciaturas plenas / curtas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,5 ponto por licenciatura (máximo de 02), (conforme data base de 01/07/24 a 30/06/25);
- d) Pós-graduação lato sensu: 01 ponto para cada titulação, específico no campo de atuação da educação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações não concomitantes por docente;



**SECRETARIA DE**  
**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro

Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

e) Pós-graduação stricto sensu: 02 pontos para cada titulação, específico no campo de atuação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações não concomitantes por docente;

f) certificado de cursos de capacitação docente, específicos no campo de atuação, desde que o órgão provedor do curso seja uma instituição do Governo Federal, Estadual, Municipal, Secretaria Municipal da Educação ou uma instituição particular reconhecida e autorizada pelo MEC, na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,003 por hora, (conforme data base de 01/07/24 a 30/06/25);

g) os cursos de Pró Letramento e PNAIC não tem vencimento e devem ser contados todos os anos;

h) Os cursos promovidos pelas faculdades, que tiveram parceria com a Prefeitura de Laranjal Paulista, devem ser contados todos os anos:

- Alfabetiza Juntos (1ª e 2ª anos);
- LEEI;
- Leitura (mediação) Juíza

i) É vedada a atribuição cumulativa de pontos de mestrado e doutorado.

**Artigo 12** - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes titulares de cargo/emprego inscritos e classificados em listagem única, nos distintos campos de atuação, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 085/2007 e suas complementares obedecerá a seguinte ordem:

**I – Concurso de Remoção – Secretaria Municipal da Educação- Titulares de cargo/emprego;**

**II - Constituição de Jornada docente - Fase 1** - Na Unidade Escolar- dos titulares de cargo/emprego;

**III - Constituição de Jornada docente- Fase 2** – Secretaria Municipal da Educação – Titulares de cargo/emprego para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem de prioridade:

- a) a docentes não totalmente atendidos na Fase 1;
- b) em caráter obrigatório a docentes excedentes.

**IV - Carga Suplementar** - Secretaria Municipal da Educação – Titulares de cargo/emprego no campo de atuação para Carga Suplementar de Trabalho;

**V - Contratação temporária** - Secretaria Municipal da Educação – Candidatos à contratação temporária para atribuição de carga horária (CLT), do Processo Seletivo vigente;

**Parágrafo 1º**- Os docentes que se encontrem em licenças poderão participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim, com exceção dos professores afastados ou licenciados, com histórico de mais de três anos consecutivos sem militância e sem previsão de retorno, na data da inscrição, lotados na condição de adido na SME, até o retorno.

- a) Os afastados com intervalo inferior a 3 anos terão suas jornadas mantidas.
- b) Os afastados com mais de 3 anos ficará com sede na SME, e não terão suas jornadas mantidas.

**Parágrafo 2º**- As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas ao docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las.





SECRETARIA DE

**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro

Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinop@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinop@yahoo.com.br)

**Parágrafo 3º**- A constituição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao Docente Adido e ou Processo Seletivo, se este for efetivamente assumi-las e ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

**Parágrafo 4º**- O candidato à contratação temporária, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como Sede de Controle de Frequência (SCF), fixada por todo ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas ou para efeito de acúmulo.

**Parágrafo 5º**- Será vedada o aumento da carga horária com a carga suplementar, resultante da atribuição no processo inicial e mesmo durante o ano, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título.

**Parágrafo 6º**- As classes e aulas atribuídas a titulares de cargo/emprego, no processo inicial, que tenham sido liberadas no período do ano letivo, em virtude de aposentadoria, falecimento ou exoneração, estarão disponíveis para atribuição apenas na Secretaria Municipal da Educação, aos titulares de cargo/emprego para a sede provisória ficando a sede definitiva somente após o concurso de remoção.

**Parágrafo 7º**- As classes e aulas livres que remanescerem da atribuição prevista no parágrafo anterior, assim como as que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a quaisquer títulos iniciados neste período, serão atribuídas aos candidatos do processo seletivo.

**Artigo 13** - As atribuições para as contratações das vagas em caráter temporário se encerrarão até a vigência do Processo Seletivo Classificatório vigente no ano letivo da atribuição.

**Parágrafo Único** - Encerrada a Etapa Inicial a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter temporário aos candidatos inscritos no processo seletivo classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

**Artigo 14** - A atribuição de aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - (EJA) terá validade semestral e será efetuada concomitantemente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente, na forma prevista em regulamento específico, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro semestre do curso, e posteriormente, ao início do segundo semestre do curso.

**Parágrafo 1º**- A atribuição de aulas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos será atribuída respeitando a classificação dos docentes em nível de SME. Para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo semestre.

**Parágrafo 2º**- O docente titular de cargo/emprego poderá declinar da atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos, em nível de Unidade Escolar, em concordância com a SME, a fim de concorrer à atribuição de aulas do ensino regular, na fase de atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo 3º**- O docente titular de cargo/emprego poderá ter atribuídas aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos, somente como carga suplementar de trabalho, através de inscrição no anexo I.

**Artigo 15** - As horas de HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) já definidas pelos diretores de escola de acordo com a organização escolar, com anuência da Secretaria Municipal da Educação.

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)[comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br)

(15) 3283-8300

[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.606/0001-80



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**SECRETARIA DE**  
**Educação**Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

a) As horas de HTPE (hora de trabalho pedagógico escolar) na educação infantil e fundamental I devem ser organizadas pelo Diretor de maneira a não ultrapassar 5 (cinco) por período em cada sala.

**Seção IV****Da publicação e recurso**

**Artigo 16** - As listas de classificação final para titular de cargo serão afixadas na própria unidade escolar.

**Artigo 17** - A lista de classificação para carga suplementar em nível de Secretaria Municipal da Educação será publicada conforme cronograma a ser divulgado posteriormente.

**Artigo 18** - Para recursos, o candidato deverá protocolar, após a publicação da lista de classificação, um requerimento em duas vias, no local onde realizou a inscrição, no prazo estabelecido no cronograma que será divulgado em anexo.

**Artigo 19** - As listas de classificação final e da classificação para carga suplementar serão publicadas nas unidades escolares.

**Seção V****Concurso de Remoção dos Docentes**

**Artigo 20** – O processo anual do concurso de Remoção Docente de Professores da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista será coordenado e executado pela comissão de atribuição de aulas / classes, nomeada por portaria.

**Parágrafo 1º**- Os casos omissos da presente seção serão elucidados pela mesma Comissão de atribuição de classes / aulas.

**Parágrafo 2º** - A referida remoção processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem os candidatos, nos momentos iniciais no dia do concurso de remoção.

**Parágrafo 3º** - A classificação dos docentes, que trata a resolução, será em nível de município, computados os pontos conforme estabelecido na resolução vigente.

**Parágrafo 4º** - Os professores declarados adidos, após atribuição de Titular de Cargo, serão atendidos onde houver a vaga.

**Parágrafo 5º** - Em casos de acúmulos a remoção será permitida se houver a compatibilidade do cargo e o horário do HTPC, além de outras determinações de horário de uma hora de deslocamento entre municípios e trinta minutos dentro do município.

**Parágrafo 6º** - As vagas remanescentes do Concurso de Remoção serão publicadas e oferecidas aos docentes do Processo Seletivo, seguindo a classificação final da homologação.

**Parágrafo 7º** - O docente que não comparecer, ou não se fizer representar, no dia do concurso de remoção ou, ainda comparecendo, não proceder à escolha de vagas, será automaticamente considerado desistente do concurso. O que permitirá participar no ano seguinte normalmente.

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.606/0001-80

[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



SECRETARIA DE

**Educação**Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP  
Fone: (15) 3283-5726  
E-mail: [diretoriamunicipalensinop@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinop@yahoo.com.br)

**Parágrafo 8º** - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura da Ata de "Processo de Remoção dos docentes das Escolas Municipais", junto à Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitida ao candidato a desistência ou qualquer outro tipo de alteração. Exceto para o bem público.

**Parágrafo 9º** - Os removidos serão desligados da unidade de origem, devendo assumir o exercício na unidade de destino no 1º dia útil, após o término das férias regulamentares de janeiro do ano seguinte à atribuição, devendo o mesmo apresentar documentação na nova sede no prazo estipulado de dois dias úteis após a remoção.

**Artigo 21** - A escolha das vagas para o Concurso de Remoção Docente obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
10.12.2025	08h30	Remoção – Professor de Desenvolvimento Infantil
		Remoção – Educação Infantil (etapas)
		Remoção – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
		Remoção – Área Específica

## Seção VI

### Da Atribuição Durante o Ano

**Artigo 22** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

**Parágrafo 1º** A titulares de cargo/emprego ou Contratados do Processo Seletivo:

- completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- constituição de jornada ao adido da própria U.E;
- constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E;
- constituição de jornada, ao removido "ex officio" com opção de retorno;
- a titulares de cargo PEB II da U.E, para carga suplementar de trabalho;
- a titulares de cargo PEB II de outra unidade, em exercício na U.E, para carga suplementar de trabalho.
- os contratados do processo seletivo da U.E, para aumento de carga horária;
- os contratados do processo seletivo da U.E, em exercício na U.E, para atribuição ou aumento de carga horária.

**Parágrafo 2º**- Aos docentes de outra unidade e a candidatos à contratação temporária, para atribuição ou aumento de carga horária, na seguinte ordem:

- a titulares de cargo PEB II, exclusivamente na carga suplementar;
- a docentes candidatos à contratação temporária;
- a titulares de cargo em exercício na rede com diploma correlata para disciplina especialista para carga suplementar de trabalho.

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.606/0001-80

[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**SECRETARIA DE  
Educação**Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro  
Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

d) licenciatura – pedagogia

**Parágrafo 3º**- O docente contratado que tiver aula atribuída terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se apresentar na escola a partir da data de atribuição e iniciará na data determinada pelo departamento de Recursos Humanos da prefeitura.

**Parágrafo 4º**- Para o docente candidato à contratação a documentação será exigida para conferência no ato da atribuição.

**Artigo 23** - As Unidades Escolares deverão remeter à SME, obrigatoriamente, formulário específico com as aulas/classes, horário, período da substituição, até às 12 horas da sexta-feira anterior à data da atribuição de aulas, seguindo o documento anexo Edital de Horário de Aulas, que constará de edital postado no site da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista / Secretaria Municipal da Educação, na 2ª feira, para atribuição na 4ª feira. O horário será flexível dependendo da quantidade de aula para atribuição de Profº PDI, Profº Educação Infantil, Profº Peb I e Profº Peb II. Toda orientação deverá ser divulgada no site da Prefeitura com antecedência.

**Parágrafo Único** - Poderá ocorrer atribuição extraordinária conforme a necessidade da SME que será comunicado com antecedência no site da Prefeitura.

**Artigo 24** - A inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores, munidos de documentos de identificação, instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

**Artigo 25** – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação, será observada a ordem de classificação do Processo o Seletivo vigente, por campo de atuação, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados, na seguinte conformidade:

**Parágrafo 1º** - Por habilitação, decorrente das respectivas licenciaturas plenas, de acordo com o disposto no caput do artigo 9º e 10 desta lei, conforme o caso;

**Parágrafo 2º** – A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância temporária da classe ou das aulas, desde que:

a) - não implique detrimento aos titulares de cargo/emprego;

b) - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

**Parágrafo 3º** – No processo de atribuição durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação deverá ser também observada às disposições relativas à atribuição de classes e aulas do processo inicial.

**Parágrafo 4º** - Na atribuição de aula para o docente contratado será vedada a quebra do bloco de aula por escola ou quando ocorra bloco de aula a nível de rede para evitar saldo inferior para atribuição de jornada.

**Artigo 26** – A atribuição de classes/aulas para temporários será iniciada na segunda quinzena do início de ano, respeitando-se sempre a lista de classificação, na ordem decrescente (do melhor classificado para baixo) e o edital publicado a cada semana no site da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista / Secretaria Municipal da Educação.

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.606/0001-80

[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



SECRETARIA DE

**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro

Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

**Parágrafo 1º** – No dia da atribuição a ordem a ser atribuída das disciplinas será determinada pela SME.

**Parágrafo 2º** – No dia da atribuição o candidato será chamado pela ordem classificatória e no momento da chamada se não estiver presente perderá a vez.

**Parágrafo 3º** – No site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista constará o edital com as disciplinas para atribuição, o saldo de aulas de cada disciplina será fixado no painel da SME no dia da atribuição.

## SEÇÃO VII

### Das Disposições Finais

**Artigo 27** – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo/emprego ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

**Parágrafo 1º**- o docente vir a prover novo cargo/emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

**Parágrafo 2º**- atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**Parágrafo 3º**- a bem da condução da política municipal gerida pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo 4º** - o docente que desistir de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos parágrafos deste artigo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade das aulas, requerer, por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho, com exceção a qualquer outra previsão constante nessa Lei.

**Parágrafo 5º** - Fica vedado ao docente titular de cargo ter atribuídas aulas como carga suplementar em outra unidade escolar, se não estiverem esgotadas as aulas da unidade sede do docente.

**Parágrafo 6º** - O docente, inclusive o titular de cargo/emprego, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano e no ano seguinte.

**Parágrafo 7º** - O docente que venha a desistir da carga suplementar deverá informar a secretaria da escola preferencialmente até dia 15 de cada mês.

**Artigo 28** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

**Parágrafo 1º** - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo/emprego, ou ainda para atendimento em jornada ou carga horária, a titulares de cargo/emprego;

**Parágrafo 2º** - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo nos últimos cinco anos, quando a bem do serviço público;

**Parágrafo 3º** - aos candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo vigente, com rescisão de contrato por justa causa, fica impedido de participar de nova atribuição de aula durante o mesmo ano letivo;





SECRETARIA DE

**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro

Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinop@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinop@yahoo.com.br)

**Artigo 29** – O docente contratado que faltar às aulas e HTPC, sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 3 (três) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 30** - Ao docente que acumula cargos, a concorrência para a escolha de período será respeitada a pontuação anual de cada cargo conforme artigo 11 desta resolução. A acumulação remunerada de dois cargos/empregos docentes ou de um cargo/emprego de suporte pedagógico com cargo/emprego docente poderá ser exercida, desde que: (Constituição Federal de 1988, artigo 37).

a) A acumulação de 2 (dois) cargos docentes ou um cargo docente com um cargo /função suporte pedagógico poderá ser exercida desde que horário seja compatível conforme os termos da Constituição Federal de 1988.

b) Haja compatibilidade de horários, considerados, no cargo/emprego docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) integrantes de sua carga horária (jornada de trabalho);

c) Fica vedada a acumulação de 03 (três) cargos públicos.

d) Seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/emprego.

**Parágrafo 2º** - A acumulação do exercício de cargo/emprego ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, como titular de cargo/emprego ou em situação de designação somente será possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

**Parágrafo 3º** - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, de contratação ou de reassunção após período de interrupção, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação ou com publicação favorável equivocada, arcará com a responsabilidade decorrente deste ilícito, inclusive a relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.

**Artigo 31** – As atribuições e remoções poderão ser realizadas por meio de procuradores, desde que não sejam servidores públicos municipais de Laranjal Paulista, munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e poderes específicos.

**Artigo 32** - Após a atribuição inicial de aulas / classes, as demais atribuições obedecerão aos seguintes critérios:

**Parágrafo 1º** - Em todas as modalidades do ensino:

a) Titular de cargo, professor especialista área específica, da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista, para atribuição de carga suplementar.

**Parágrafo 2º** - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministra, declarado pela unidade escolar em papel timbrado, com carimbo e assinatura da direção, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes na ausência deste documento.

**Parágrafo 3º** - A atribuição para carga suplementar far-se-á:

a) Em nível de município, para a atribuição inicial;

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.606/0001-80

[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



SECRETARIA DE

**Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro

Laranjal Paulista - SP

Fone: (15) 3283-5726

E-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

b) Caso não haja efetivos PEB II interessados, as aulas serão oferecidas em nível de município para contratados do processo seletivo;

c) Caso não haja professores especialistas PEB II de área específica, PEB I e PDI com uma segunda especialização na área do processo seletivo interessados, as aulas serão oferecidas em nível de município para titulares de cargo efetivo PEB I e PDI que apresentem diploma reconhecido em universidade para atuar nas disciplinas das áreas específicas do fundamental II.

**Artigo 33** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a atribuição da aulas/classe, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 34** – O cronograma com as datas da inscrição / publicação e atribuição será divulgado anualmente em anexo a resolução vigente do ano.

**Artigo 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas sob a responsabilidade da Secretária Municipal da Educação.

**Artigo 36** – No segundo semestre será emitida a Instrução Normativa detalhando o cronograma com os dias e horários do processo de atribuição de aulas.

**Artigo 37** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, que se refere à Atribuição de aulas/classes.

Laranjal Paulista, 28 de outubro de 2025.

Márcia Menezes Bueno Garbellotto  
Secretária Municipal da Educação

**Licitações e Contratos****Dispensas**

Aviso de Dispensa nº 269/2025

Processo Administrativo nº 340/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para: Aquisição de livros para atender as necessidades da Biblioteca Pública Municipal "Luiza Arruda".

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura:06/11/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 11/11/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 270/2025

Processo Administrativo nº 341/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende o Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para aluguel de rolo compactador destinado aos serviços de recapeamento asfáltico, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme necessidade da Secretaria de Serviços Públicos Municipais.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 06/11/2025.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 11/11/2025 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao

Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 271/2025

Processo Administrativo nº 342/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para: Contratação de serviço de empresa especializada para locação de banheiros químico standard e PNE e grades de contenção para realização de evento cultural conforme calendário anual da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativa.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura:06/11/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 11/11/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA DISPENSA Nº 260/2025****PROCESSO Nº 331/2025**

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, comunica que fica **RETIFICADO** Anexo I - Termo de Referência, da Dispensa nº 260/2025, conforme descrito abaixo:

**ONDE SE LÊ:****Abertura: 31/10/2025****Limite para apresentação das propostas de preços: dia 05/11/2025 às 15h00min.****5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO (Sem valor referencial)****LEIA-SE:****Abertura: 31/10/2025****Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/11/2025 às 15h00min.****5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO****Valor referencial: R\$ 20.381,25**

Mantêm-se inalterados os demais itens do Edital.

As alterações estarão disponíveis no site: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município e Jornal Folha de São Paulo.

Laranjal Paulista, 05 de Novembro de 2025.

**Antonio Valdecir Berto Filho**

**Prefeito Municipal****Outros atos****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
028/2025 - PROCESSO Nº 248/2025**

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA PARA BOTUCATU E RUBIÃO JÚNIOR, POR MEIO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ADAPTÁVEIS, estando a sessão de disputa agendada para o dia 24/11/2025 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 06/11/2025, além da página citada anteriormente, no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no endereço: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-047 - Telefone: (15) 3283-8331 / 3283-8338 - E-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br). Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2025 - Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**